



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 232 /Gab/2019

Em, 10 de Maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2454 de 10 de Maio de 2019, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA"** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 2246/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2454 de 10 de maio de 2019, que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA,"** Para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de um Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar o financiamento até o limite do valor de R\$ R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), pelo Município de Ouro Preto do Oeste junto à Caixa Econômica Federal – CEF, que visa operação de crédito junto ao Ministério das Cidades, conforme Carta Consulta nº 1566.24.1801/2018 que consta pré-aprovado, para pavimentação asfáltica e recapeamento que no total serão 21.403 KM. A Operação de Crédito terá uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis meses), com taxa de juro de 6% com taxa de juro de 6% (seis por cento) ao ano, com garantia do Fundo de Participação do Município – FPM.

Segue anexo memorando nº 081/SEMPLAF/2018 de 14.11.2018, Pré Seleção e Protocolo nº 1566.24.1801/2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2454

10 DE Maio DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA.”

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito do **MUNICÍPIO de Ouro Preto do Oeste** do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a garantia do (a) FPM – Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões), no âmbito do **PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA**, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Instrução Normativa 16 de 10/07/2018 e IN 27/2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito, como garantia e contra garantias, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, às cotas de participação constitucionais das Receitas Tributárias de que o Município é titular, em caráter irrevogável, a modo “pró solvendo”, nos termos dos artigos 158 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

VAGNO GONCALVES BARROS
Prefeito Municipal

DENISE MEGUMI YAMANO
Gabinete do Prefeito

MILLENY DE JESUS BARROS
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no livro próprio e publicada.
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, 10 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

07.05.2019

Processo: 1536/2019

Interessado: SEMPLAF

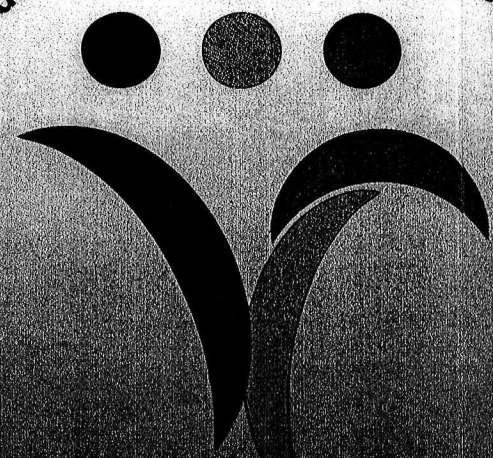
Assunto.....: PROJETO DE LEI

CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
FLS. 028



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF
Memo. 022/2019/DC
Ouro Preto do Oeste, 07 de Maio de 2019.

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PROTOCOLO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO



Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar a abertura de processo administrativo para elaboração de Projeto de Lei para a contratação junto à Caixa Econômica Federal de financiamento, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

Denise Megume Yamano
Diretora de Assuntos Estratégicos

Obras		Bancos		Encargos Sociais		Encargos Sociais									
Pavimentação e Recapeamento Ouro Preto do Oeste - RO		SINAPI - 07/2018 - Rondônia		Não Desonerado: 0,00%											
		SBC - 08/2018 - Rondônia													
		SICRO3 - 05/2018 - Rondônia													
		SICRO2 - 11/2016 - Rondônia													
		Cronograma Físico e Financeiro													
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS	
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		78.559,21	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	39.279,61	
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS E OUTRAS DESPESAS	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		409.612,76	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	34.120,74	
2	TERRAPLENAGEM (Abertura de Calha)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		162.982,04	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	32.596,41	
3	PAVIMENTAÇÃO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		4.559.907,63	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	683.986,14	
4	DRENAGEM PLUVIAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		4.400.624,95	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	880.124,99	
5	MEIO FIO COM SAPIETA	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		1.332.027,10	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	333.006,78	
6	PASSEIO PÚBLICO E PISO TÁTIL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		2.486.550,75	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	124.327,54	
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		381.882,83	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	38.188,28	
8	RECAPEAMENTO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		868.983,70	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	217.248,43	
8	RENOVAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCO SEXTAVADO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
		28.884,67	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	2.888,47	
	Porcentagem		1,98%	7,89%	8,45%	13,76%	11,68%	8,04%	7,99%	10,07%	11,37%	9,87%	5,00%	50,00%	
	Custo		290.646,77	1.159.920,49	1.392.270,92	2.024.656,27	1.717.727,86	1.182.616,69	1.175.441,20	1.481.922,46	1.672.751,35	1.444.755,97	927.593,54	239.506,05	
	Porcentagem Acumulada		1,98%	9,86%	19,33%	33,09%	44,77%	52,81%	60,80%	70,87%	82,24%	92,07%	98,37%	100,00%	
	Custo Acumulado		290.646,77	1.450.569,26	2.842.840,17	4.867.498,45	6.585.226,10	7.767.842,79	8.943.283,99	10.425.106,45	12.097.857,80	13.542.613,77	14.470.207,30	14.709.713,35	
Total sem BDI			R\$ 11.929.013,40												
Total do BDI			R\$ 2.780.712,24												
Total Geral			R\$ 14.709.725,64												



CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estado e Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 1566.24.1801/2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(x) Cronograma inicial () Reprogramação

CNPJ	Estado/Município	UF
04.380.507/0001-79	Estado de Rondônia, Município de Ouro Preto do Oeste	RO
Programa	Tomador	
AVANÇAR CIDADES - PRÓ-TRANSPORTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
Empreendimento		
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM OURO PRETO DO OESTE/RO		
Término da Carência	Valor liberado até 30/07/2020	A liberar
30/07/2020	R\$ 13.974.239,36	R\$ 735.486,28

Valores em R\$

Referência		Desembolsos		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
Agosto	2019	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%		
Setembro	2019	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%		
Outubro	2019	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%		
Novembro	2019	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%		
Dezembro	2019	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%		
Total por Exercício							
		FGTS		Contrapartida		Outros	
Ano		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
2019		R\$ 5.822.599,73	95%	R\$ 306.452,62	5%		
		Desembolsos					
		FGTS		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%



CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estado e Municípios e Distrito Federal

CONTRATO N° 1566.24.1801/2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(x) Cronograma inicial

() Reprogramação

CNPJ	Estado/Município	UF
04.380.507/0001-79	Estado de Rondônia, Município de Ouro Preto do Oeste	RO
Programa	Tomador	
AVANÇAR CIDADES - PRÓ-TRANSPORTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
Empreendimento		
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM OURO PRETO DO OESTE/RO		
Término da Carência	Valor liberado até 30/07/2020	A liberar
30/07/2020	R\$ 13.974.239,36	R\$ 735.486,28

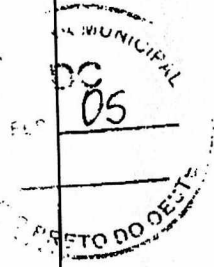
Valores em R\$

Ano	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%
Janeiro	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%
Fevereiro	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%
Março	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%
Abril	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%
Maior	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%
Junho	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%
Julho	2020	1.164.519,95	95,00%	61.290,52	5,00%

Total por Exercício

Ano	FGTS	Contrapartida	Outros
	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
2020	R\$ 8.151.639,63	R\$ 429.033,66	5%
Referência	Desembolsos		

Total por Exercício



CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estado e Municípios e Distrito Federal

CONTRATO N° 1566.24.1801/2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(x) Cronograma inicial () Reprogramação

CNPJ	Estado/Município	UF
04.380.507/0001-79	Estado de Rondônia, Município de Ouro Preto do Oeste	RO
Programa	Tomador	
AVANÇAR CIDADES - PRÓ-TRANSPORTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
Empreendimento		
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM OURO PRETO DO OESTE/RO		
Término da Carência	Valor liberado até 30/07/2020	A liberar
30/07/2020	R\$ 13.974.239,36	R\$ 735.486,28

Valores em R\$

Ano	FGTS		Contrapartida		Outros	
	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
2019	R\$ 5.822.599,73	95,00%	R\$ 306.452,62	5,00%		
2020	R\$ 8.151.639,63	95,00%	R\$ 429.033,66	5,00%		
TOTAL	R\$ 13.974.239,36		R\$ 735.486,28			

Valor total do Contrato=FGTS + CP	R\$ 14.709.725,64
-----------------------------------	-------------------

Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de Abril de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 665.507.182-87





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: SEMPLAF

Em análise e verificação ao Processo 1503/2019, quanto a contratação de Operação de Crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, verifica-se que consta uma carta consulta sob protocolo 1566.24.1801/2018, onde já está pré aprovado constando as ruas que serão asfaltadas, bem como as que serão recapeadas totalizando 21,403 km entre pavimentação e recapeamento.

Considerando que, para aprovação junto à Caixa Econômica Federal foi exigido drenagens nas ruas que serão pavimentadas, e consequentemente o cronograma de desembolso financeiro aumentou.

Considerando que, a Caixa Econômica Federal nos informou que o processo de avaliação financeira está pendente apenas a Lei Autorizativa.

Somos **FAVORAVEL**, uma vez que o nosso Município POSSUI Grau de Endividamento, devidamente analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde essa Operação de Crédito tem uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 216 meses, taxa de juros de 6% ao ano, onde será financiado o valor de R\$ 13.974.239,36 (Treze Milhões, Novecentos e Setenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), com uma contrapartida de R\$ 735.486,28 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), totalizando um investimento de R\$ 14.709.725,64 (Quatorze Milhões, Setecentos e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Sendo permitido até R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões), valor máximo permitido pelo Programa Avançar Cidades.


Carmelinda N. Silva
Cadastro 44590



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1536/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: PROJETO DE LEI (117)

Data.....: 07/05/2019 16:06:42

Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo para Parecer Jurídico e elaboração de Projeto de Lei,

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de maio de 2019.


Carmelinda Tereza da Silva
CAD. Nº 4459-8

*Recebido dia 07.05.19
às 16:18 Post. En. a
Proc. Lavini.*

09

GRUPO 1 - PRÉ-SELEÇÃO**CARTAS-CONSULTA PRÉ-SELECIONADAS**

Processo	UF	Município	Status	Data de Publicação
3343.24.1806/2018	MG	Araguari	Pré-selecionada	03/10/2018
152.2.1808/2017	ES	Baixo Guandu	Pré-selecionada	03/10/2018
3756.25.1909/2018	BA	Barreiras	Pré-selecionada	03/10/2018
540.2.1809/2017	PA	Canaã dos Carajás	Pré-selecionada	03/10/2018
3677.2.1508/2018	RS	Carlos Barbosa	Pré-selecionada	03/10/2018
3658.2.3108/2018	MT	Cláudia	Pré-selecionada	03/10/2018
3741.24.1409/2018	PE	Dormentes	Pré-selecionada	03/10/2018
3284.2.2404/2018	SE	Estância	Pré-selecionada	03/10/2018
3289.3.2404/2018	SE	Estância	Pré-selecionada	03/10/2018
3753.2.1809/2018	SC	Guabiruba	Pré-selecionada	03/10/2018
3704.2.2708/2018	MT	Guarantã do Norte	Pré-selecionada	03/10/2018
3480.24.1206/2018	SP	Itaberá	Pré-selecionada	03/10/2018
1635.24.0203/2018	SP	Jaguariúna	Pré-selecionada	03/10/2018
3554.2.2806/2018	MG	Janaúba	Pré-selecionada	03/10/2018
3690.2.1109/2018	MG	João Pinheiro	Pré-selecionada	03/10/2018
3689.3.2108/2018	ES	Linhares	Pré-selecionada	03/10/2018
3766.2.2609/2018	BA	Luís Eduardo Magalhães	Pré-selecionada	03/10/2018
3655.2.2507/2018	RS	Mormaço	Pré-selecionada	03/10/2018
3683.24.2208/2018	PI	Oeiras	Pré-selecionada	03/10/2018
3696.2.2108/2018	BA	Riacho de Santana	Pré-selecionada	03/10/2018
3261.3.2004/2018	RJ	Rio Bonito	Pré-selecionada	03/10/2018
3634.3.2509/2018	RJ	Rio Bonito	Pré-selecionada	03/10/2018
3752.24.1709/2018	RS	Santa Cruz do Sul	Pré-selecionada	03/10/2018
3734.2.1009/2018	RS	Santa Vitória do Palmar	Pré-selecionada	03/10/2018
1607.2.1402/2018	SP	São Lourenço da Serra	Pré-selecionada	03/10/2018
3710.2.3108/2018	RS	Serafina Corrêa	Pré-selecionada	03/10/2018
1427.2.2712/2017	MG	Serro	Pré-selecionada	03/10/2018
1424.2.2712/2017	MG	Serro	Pré-selecionada	03/10/2018
3642.2.2307/2018	PI	Antônio Almeida	Pré-selecionada	22/08/2018
3423.2.0706/2018	MG	Argirita	Pré-selecionada	22/08/2018
3162.2.1303/2018	RS	Arvorezinha	Pré-selecionada	22/08/2018
3346.2.2805/2018	SC	Benedito Novo	Pré-selecionada	22/08/2018
3398.2.3005/2018	SC	Benedito Novo	Pré-selecionada	22/08/2018
775.2.0610/2017	RJ	Cambuci	Pré-selecionada	22/08/2018
3560.34.1707/2018	MT	Canarana	Pré-selecionada	22/08/2018
3669.2.0808/2018	RS	Candiota	Pré-selecionada	22/08/2018
3620.24.1807/2018	PI	Canto do Buriti	Pré-selecionada	22/08/2018
3591.24.1807/2018	PI	Canto do Buriti	Pré-selecionada	22/08/2018
3624.2.1607/2018	MG	Carneirinho	Pré-selecionada	22/08/2018
3625.2.1607/2018	MG	Carneirinho	Pré-selecionada	22/08/2018
1609.24.3001/2018	SP	Casa Branca	Pré-selecionada	22/08/2018
1515.2.1001/2018	MT	Comodoro	Pré-selecionada	22/08/2018
3396.2.3005/2018	MT	Confresa	Pré-selecionada	22/08/2018

1566.2.2601/2018	RO	Ouro Preto do Oeste	Pré-selecionada	18/07/2018
3259.2.1005/2018	SC	Paial	Pré-selecionada	18/07/2018
3380.24.1106/2018	PI	Pau D'Arco do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3475.24.1206/2018	PI	Paulistana	Pré-selecionada	18/07/2018
3424.24.0606/2018	PI	Pimenteiras	Pré-selecionada	18/07/2018
3379.24.1206/2018	PI	Piripiri	Pré-selecionada	18/07/2018
2567.24.0706/2018	PI	Porto	Pré-selecionada	18/07/2018
2726.24.1106/2018	PI	Regeneração	Pré-selecionada	18/07/2018
3392.24.1206/2018	PI	Ribeiro Gonçalves	Pré-selecionada	18/07/2018
3049.2.2003/2018	SP	Rio Claro	Pré-selecionada	18/07/2018
3479.24.1206/2018	PI	Rio Grande do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3186.2.1204/2018	RS	Santa Clara do Sul	Pré-selecionada	18/07/2018
3440.24.0606/2018	PI	Santa Cruz dos Milagres	Pré-selecionada	18/07/2018
3417.24.0506/2018	PI	Santa Filomena	Pré-selecionada	18/07/2018
3298.2.2504/2018	PR	Santa Lúcia	Pré-selecionada	18/07/2018
3467.24.1206/2018	PI	São João da Serra	Pré-selecionada	18/07/2018
3413.2.0606/2018	PI	São Raimundo Nonato	Pré-selecionada	18/07/2018
1631.2.0103/2018	PR	Sarandi	Pré-selecionada	18/07/2018
1632.2.0103/2018	PR	Sarandi	Pré-selecionada	18/07/2018
1532.2.1101/2018	RS	Tenente Portela	Pré-selecionada	18/07/2018
3268.2.2906/2018	MS	Três Lagoas	Pré-selecionada	18/07/2018
3565.2.0407/2018	SC	Treviso	Pré-selecionada	18/07/2018
3468.24.1206/2018	PI	União	Pré-selecionada	18/07/2018
3415.2.0606/2018	PI	Uruçuí	Pré-selecionada	18/07/2018
1401.2.2212/2017	MG	Vespasiano	Pré-selecionada	18/07/2018
1019.2.0911/2017	MG	Vespasiano	Pré-selecionada	18/07/2018
1596.24.2601/2018	PI	Água Branca	Pré-selecionada	29/06/2018
3464.24.1206/2018	PI	Alegrete do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3337.4.1805/2018	PR	Almirante Tamandaré	Pré-selecionada	29/06/2018
3439.24.0606/2018	PI	Alvorada do Gurguéia	Pré-selecionada	29/06/2018
3462.24.1206/2018	PI	Amarante	Pré-selecionada	29/06/2018
3144.24.0903/2018	MS	Aral Moreira	Pré-selecionada	29/06/2018
345.24.1206/2018	PI	Aroazes	Pré-selecionada	29/06/2018
1372.2.2112/2017	RS	Arroio do Sal	Pré-selecionada	29/06/2018
2840.2.0205/2018	RS	Arroio do Tigre	Pré-selecionada	29/06/2018
3460.24.1206/2018	PI	Assunção do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1263.24.0606/2018	PI	Avelino Lopes	Pré-selecionada	29/06/2018
1615.24.3001/2018	PI	Belém do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1561.24.1701/2018	PI	Benedictinos	Pré-selecionada	29/06/2018
3490.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3492.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3493.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3489.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
2952.2.0503/2018	MG	Chapada Gaúcha	Pré-selecionada	29/06/2018
1530.24.1101/2018	PI	Conceição do Canindé	Pré-selecionada	29/06/2018
3463.24.1206/2018	PI	Corrente	Pré-selecionada	29/06/2018
3482.24.1206/2018	PI	Demerval Lobão	Pré-selecionada	29/06/2018
3512.2.1806/2018	MT	Diamantino	Pré-selecionada	29/06/2018
3405.24.0706/2018	PR	Faxinal	Pré-selecionada	29/06/2018
3411.2.0606/2018	PI	Floriano	Pré-selecionada	29/06/2018

14/11/2018

Mostrando 4 cartas consulta

Carta Consulta

Ocultar filtros

12 itens por página



Selecionar Colunas



Exibir Totalizadores



Exportar

Ações	Status	Protocolo	UF	Beneficiada
-------	--------	-----------	----	-------------

[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2265&print=1](#)[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2265](#)

Carta Inativada

1229.24.0512/2017

RO

[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2619&print=1](#)[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2619](#)

Carta Inativada

1338.2.1812/2017

RO

[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2908&print=1](#)[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2908](#)

Pré-selecionada pelo Gestor da Aplicação

1566.24.1801/2018

RO

[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2711&print=1](#)[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2711](#)

Carta Inativada

1432.24.2712/2017

RO

Legenda para cartas consulta:

Finalizadas

Não Enquadrada pelo AF

Enquadrada pelo AF

Protocolo: 1566.24.1801/2018 12**Resumo Carta Consulta**

Protocolo	1566.24.1801/2018
Data da Finalização	18/01/2018 às 21:22:26
Nome do proponente	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Objeto da Proposta	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Valor da Contrapartida (CP)	R\$ 509.000,00 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R\$ 9.671.000,00 (95,00 %)
Valor do Investimento	R\$ 10.180.000,00

Identificação Carta Consulta**Dados Gerais**

População do Município	39840
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	39840
Plano Diretor	Aprovado
Legislação que aprovou	Lei 1197
Data da Aprovação (Plano Diretor)	10/10/2006
Plano de Mobilidade Urbana	Aprovado
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana	Lei 1179
Data da Aprovação (Plano Mobilidade)	28/06/2006

Instrumento Equivalente : (vazio)

A proposta é compatível
com o Plano de Mobilidade
Urbana ou Instrumento
equivalente? Sim

Proponente

Tipo de Proponente Município

Nome Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

E-mail contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br

CNPJ 04.380.507/0001-79

Município/UF Ouro Preto do Oeste/RO

CEP 76.920-000

Telefone (69) 99234-0714

Cargo Prefeito Municipal

CPF do representante 665.507.182-87

Responsável

Nome VAGNO GONÇALVES BARROS

Telefone (69) 99219-9996

E-mail contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br

CPF 665.507.182-87

Cargo PREFEITO MUNICIPAL

Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas
possuem titularidade e
situação fundiária
regularizada? Sim

Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção? Não

Caso afirmativo, ocorrerá: -

Tipo de Pavimento

1. CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente

Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?

Fossa séptica

A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?

Sim

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

Em elaboração

Quadro de Ruas

Exibindo 66 Itens

[Todos \(/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2908&_tog7a22c47a=all\)](https://selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2908&_tog7a22c47a=all)

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
1	TEODORO ANTONIO DAMATA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	100	Pavimentação
2	DIOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	400	Pavimentação
3	PASSAGEM DE PEDESTRE MANOEL CLENTE FERREIRA NETO	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	96	Pavimentação
4	TANCREDO NEVES	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	740	Pavimentação
5	SANTO ANDRE	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	330	Pavimentação

6	SANTO INACIO	BOA ESPERANÇA Bairro	Entre 6 e 9m Largura	60 Extensão (m)	Pavimentação Tipo de Intervenção
#	Nome da Rua				
7	SAO JOSE	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	60	Pavimentação
8	GONÇALVES DIAS	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	355	Pavimentação
9	SAO LUIZ	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	100	Pavimentação
10	CELSO CARMINATI	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	80	Pavimentação
11	MADEIRA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	170	Pavimentação
12	ARGENTINA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	168	Pavimentação
13	FERNANDO DE NORONHA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	145	Pavimentação
14	CEPLAC	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	120	Pavimentação
15	LONDRINA	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	319	Pavimentação
16	TRAVESSA AIDA NICOLINE RODRIGUES	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	42	Pavimentação
17	RUA DOS MIGRANTES	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	140	Pavimentação
18	BULIAN	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	85	Pavimentação
19	LUIZA BULIAN	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	30	Pavimentação
20	DRA LAURA MARIA BRAGA	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	152	Pavimentação
21	DOM PAULO EVARISTO ARNS	UNIAO	Entre 6 e 9m	300	Pavimentação
22	BRASIL	UNIAO	Entre 6 e 9m	150	Pavimentação

23	ALUIZIO FERREIRA	UNIAO	Entre 6 e 9m	150	Pavimentação
#	Nome da Rua	Bairro	Largura (m)	Extensão	Tipo de Intervenção
24	JOSE EDNALDO DE JESUS	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	220	Pavimentação
25	B F P	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	80	Pavimentação
26	MARIA LIZARDA DE JESUS	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	88	Pavimentação
27	ALTO ALEGRE	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	80	Pavimentação
28	V1	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	68	Pavimentação
29	ISABEL PINHEIRO	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	124	Pavimentação
30	EDSON LOPES	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	148	Pavimentação
31	RUA JOSE C MESQUITA	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	140	Pavimentação
32	CARLOS JADSON DA ROCHA	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	108	Pavimentação
33	NUBIO SOUZA SILVA	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	360	Pavimentação
34	JOAO BATISTA	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	140	Pavimentação
35	ARMANDO PRYCLA RIBEIRO	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	165	Pavimentação
36	PROFESSOR AMADOR M MACHADO	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	400	Pavimentação
37	NAMY MEDEIROS CAVALCANTE	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	65	Pavimentação
38	TEREZANI ARNALDO ANTONIO COELHO	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	150	Pavimentação
39	CEARA	NOVO ESTADO	Entre 6 e 9m	170	Pavimentação

40	BAHIA	NOVO	Entre 6	170	Pavimentação
#	Nome da Rua	ESTADO	e 9m	Extensão	Tipo de
41	PRESIDENTE DUTRA	Bairro	Largura	(m)	Intervenção
		NOVO	Entre 6	300	Pavimentação
		ESTADO	e 9m		
42	COSTA E SILVA	NOVO	Entre 6	170	Pavimentação
		ESTADO	e 9m		
43	RUA DOS SERINGUEIROS	NOVO	Entre 6	165	Pavimentação
		ESTADO	e 9m		
44	MARECHAL RONDON	NOVO	Entre 6	170	Pavimentação
		ESTADO	e 9m		
45	GUAPORÉ	NOVO	Entre 6	1290	Pavimentação
		ESTADO	e 9m		
46	COSTA E SILVA	LIBERDADE	Entre 6	550	Pavimentação
			e 9m		
47	PRESIDENTE DUTRA	LIBERDADE	Entre 6	70	Pavimentação
			e 9m		
48	OSVALDO CRUZ	LIBERDADE	Entre 6	75	Pavimentação
			e 9m		
49	SAO JOAO	LIBERDADE	Entre 6	150	Pavimentação
			e 9m		
50	LUIZ CARRILHO	ALVORADA	Entre 6	60	Pavimentação
			e 9m		
51	MADEIRA MAMORE	ALVORADA	Entre 6	240	Pavimentação
			e 9m		
52	INDUSTRIAL	ALVORADA	Entre 6	675	Pavimentação
			e 9m		
53	PROFESSOR GEROLINO RODRIGUES DE SOUZA	ALVORADA	Entre 6	248	Pavimentação
			e 9m		
54	MARECHAL RONDON	ALVORADA	Entre 6	100	Pavimentação
			e 9m		
55	PORTO VELHO	INDUSTRIAL	Entre 6	350	Pavimentação
			e 9m		
56	URUPA	INDUSTRIAL	Entre 6	180	Pavimentação
			e 9m		

57	NABUCO	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	175	Pavimentação
#	Nome da Rua	Bairro	Largura (m)	Extensão	Tipo de Intervenção
58	VIANA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	95	Pavimentação
59	JOAO EVANGELISTA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	260	Pavimentação
60	JOSE LINS DE SIQUEIRA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	154	Pavimentação
61	TEOTONIO VILELA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	260	Pavimentação
62	ANTONIO ALMEIDA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	230	Pavimentação
63	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	2000	Recapeamento
64	CAPITAO SILVIO GONÇALVES DE FARIAS	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	950	Recapeamento
65	GONÇALVES DIAS	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	3070	Recapeamento
66	DUQUE DE CAXIAS	LIBERDADE	Entre 6 e 9m	2448	Recapeamento

Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R\$ 5.000.000,00
Microdrenagem (obrigatório)	R\$ 2.000.000,00
Sinalização Viária (obrigatório)	R\$ 200.000,00
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R\$ 800.000,00
Projetos Executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação	R\$ 180.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 8.180.000,00

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor do investimento)

Item	Valor
Recapamento asfáltico/reconstrução (limite de 20% do valor de investimento)	R\$ 2.000.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 2.000.000,00

Estudos e Projetos

Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo? Em elaboração

Composição de Investimentos

Item	Valor
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 0,00

Arquivos

20

Exibindo 11 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição	Data
1	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana	lei 1179 mobilidade urbana.pdf	LEI 1179	
2	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana.pdf	DECLARAÇÃO MOBILIDADE URBANA	
3	Compatibilidade com o Plano Diretor	13HHIBv8v7uE0NQDN9YWV7OsE8vVNZCJP	LEI 1197	(hi)
4	Compatibilidade com o Plano Diretor	Compatibilidade com o Plano Diretor.pdf	declaração do plano diretor	
5	Deslocamentos Involuntários	Deslocamentos Involuntários.pdf	declaracao deslocamento involuntario	
6	Titularidade e Regularização Fundiária	Titularidade e Regularização Fundiaria.pdf	titularidade e regularizacao fundiaria	
7	Rede de Abastecimento de Água	CAERD-2018.pdf	relatorio caerd	
8	Rede de Esgotamento Sanitário	CAERD.pdf	caerd	
9	Relatório de Situação da Proposta	Mapa opo.pdf	mapa ouro preto	
10	Relatório de Situação da Proposta	LEI AREA URBANA.pdf	lei area urbana	
11	Relatório de Situação da Proposta	open?id=1ZCqtQBW3sS1jsVv0GEpe-D2_amO51GDo	MODELO 1	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/07/2018 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 98
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2018

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 8º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PAREIRA

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2),

1.2. O objetivo é melhorar a qualidade dos deslocamentos da população nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas ao transporte público coletivo, ao transporte não motorizado (transporte ativo), à elaboração de planos de mobilidade urbana, estudos e projetos executivos.

2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Gestor da Aplicação - Ministério das Cidades;

2.2 Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal;

2.3 Agente Financeiro - instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador; e

2.4 Mutuário - municípios com população superior a 250 mil habitantes conforme projeção do IBGE para o ano de 2016.

3. LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.1 As propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios, definidas no quadro abaixo:

Quadro 1 - Limites das propostas por faixa de municípios

Faixa de municípios (mil hab.)*	Valor mínimo por proposta	Valor máximo do somatório das propostas
Acima de 250 até 500	R\$ 5 milhões	R\$ 50 milhões
Acima de 500 até 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 100 milhões
Acima de 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 200 milhões

*Referência: IBGE 2016

C

C

3.2 Cada município poderá inscrever mais de uma proposta com o valor mínimo estabelecido, desde que o somatório do valor de suas propostas inscritas não ultrapasse os limites máximos discriminados no quadro 1.

3.3 Para as propostas inscritas exclusivamente nas modalidades 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) não se aplica o valor mínimo por proposta.

4. MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

4.1 O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2) possui ações financiáveis específicas para esta seleção, descritas abaixo.

4.1.1 Modalidade 1 - Sistemas de transporte público: Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de infraestrutura de transporte público urbano por ônibus e aquaviário.

4.1.1.1. Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por ônibus com exclusividade de circulação no espaço viário (vias exclusivas e/ou faixas exclusivas);

b) Abrigos e/ou estações para passageiros de transporte de caráter urbano;

c) Terminais de passageiros de transporte de caráter urbano;

d) Pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte coletivo de caráter urbano;

e) Sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

f) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres e ciclistas, desde que vinculadas a infraestrutura do eixo de transporte existente ou proposto;

g) Centros de controle operacional (CCO);

h) Sistema de informações aos usuários (ITS);

i) Equipamentos e sistemas dos modos de transporte público coletivo;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por ônibus, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.1 e limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 1:

a) Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);

b) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;

c) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;

d) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;

e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

h) CONTENÇÃO DE ENCOSTAS;

i) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

j) Recuperação ambiental;

k) Certificação de implantação de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

4.1.1.3 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação transporte público coletivo urbano por hidrovia:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por hidrovia (aquaviário) com percurso pré-determinado para o tráfego sobre águas.

b) Dragagem de aprofundamento, manutenção e derrocagem, desde que vinculada à infraestrutura de transporte proposta;

c) Berços, piers, dolphins e cais;

d) Terminais e estações de passageiros fixos ou flutuantes, com acesso por via terrestre;

e) Sinalização e balizamento;

f) Centros de controle operacional (CCO);

g) Sistema de informações aos usuários (ITS);

h) Aquisição de veículos de transporte público aquaviário, desde que vinculada a infraestrutura de transporte proposta;

i) Calçadas;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.4 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por hidrovia, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.3 limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 1:

a) Iluminação pública junto às estações e terminais objeto da intervenção;

b) Arborização junto às estações e terminais objeto da intervenção;

c) Paisagismo junto às estações e terminais objeto da intervenção;

d) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

e) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

f) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

g) Recuperação ambiental.

4.1.2 Modalidade 3 - Transporte não motorizado: infraestrutura urbana destinada à implantação ou adequação dos modos de transporte não motorizados, descritas a seguir:

4.1.2.1 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação do transporte não motorizado:

- a) Vias para pedestres com acessibilidade (calçadas, calçadões, passeios);
- b) Ciclovias e ciclofaixas;
- c) Passarelas e travessias para pedestres e ciclistas;
- d) Paraciclos e bicicletários;
- e) Aquisição de veículos cicloviários para o transporte público, incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações;

f) Sinalização viária;

g) Medidas de moderação de tráfego.

4.1.2.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de transporte não motorizado, desde que vinculados aos itens 4.1.2.1 e limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 3:

- a) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;
- b) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;
- c) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;
- d) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;
- e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);
- f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;
- g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;
- h) Contenção de encostas;
- i) Recuperação ambiental.

4.1.3 Modalidade 4 - Estudos e Projetos: destina-se à elaboração de projetos executivos e de estudos de mobilidade urbana, de forma isolada, descritas a seguir:

4.1.3.1 Projeto executivo;

4.1.3.2 Estudos para implantação e concepção de empreendimentos de mobilidade urbana, como por exemplo:

- a) Estudos de demanda de passageiros;
- b) Plano operacional de transporte;
- c) Estudos de tráfego;
- d) Estudo de origem/destino;
- e) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA).

4.1.4 Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana: elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e seus respectivos estudos, inclusive diagnósticos.

4.2 Gerenciamento de obra - remuneração de atividades de estrutura de gerenciamento de obras para empreendimentos de mobilidade urbana.

4.2.1 Obrigatório nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado), cujo Valor de Investimento (VI) da proposta seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

4.2.2 Está limitado a até 2,5% (dois e meio por cento) do Valor de Investimento (VI) da proposta.

4.3 Cada proposta poderá contemplar uma combinação de diversas modalidades e ações financeáveis nesta seleção, observado os dispostos nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.

4.3.1 É possível a solicitação de recursos para a elaboração de projeto executivo nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado), desde que incluídos no escopo da proposta de implementação.

4.3.2A modalidade 4 (Estudos e Projetos) destina-se à elaboração de estudos e projetos de forma isolada, não podendo ser pleiteada simultaneamente às modalidades 1 e 3, quando as propostas se referirem ao mesmo objeto.

4.3.3 Para fins de seleção das propostas nas modalidades 1 e 3, os proponentes deverão apresentar o projeto técnico (básico ou executivo), observado o disposto no item 5.3.1.

4.4 O Mutuário que solicitar recursos para obras ou projetos de infraestrutura de mobilidade urbana e não possuir plano de mobilidade urbana fica obrigado a incluir na proposta os recursos necessários para elaboração do plano de mobilidade urbana municipal.

4.5 Intervenções nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado) nas quais os domicílios localizados nas vias objeto da intervenção não sejam atendidos por redes de abastecimento de água, devem ser entregues com a rede e respectivas ligações domiciliares, sendo possível solicitar os recursos necessários para sua execução na proposta.

4.6 Intervenções nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado) que demandem a realização de desapropriações, serão permitidas. As desapropriações devem prever a viabilização dos alinhamentos viários, conforme legislação municipal.

4.7 O valor para aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, é limitado a 15% (quinze por cento) do Valor do Investimento (VI) na operação de crédito.

5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**5.1 Etapas do Processo Seletivo**

5.1.1 Este processo seletivo será realizado conforme as etapas a seguir:

- a) Cadastro das propostas pelos Mutuários;
- b) Análise das propostas pelo Gestor da Aplicação para enquadramento;
- c) Divulgação das propostas enquadradas pelo Gestor da Aplicação;
- d) Encaminhamento de documentação para análise de risco pelos proponentes ao Agente Financeiro;
- e) Encaminhamento de documentação para análise de engenharia pelos proponentes ao Agente Financeiro;
- f) Validação das propostas pelo Agente Financeiro; e
- g) Divulgação da seleção pelo Gestor da Aplicação.

5.1.2 A seleção de propostas dar-se-á por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo, respeitando os limites estabelecidos no item 3.1 e 3.3 deste anexo.

5.1.3 Os Mutuários devem cadastrar as propostas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br), conforme modelo constante no Anexo III. Adicionalmente, devem ser anexados ao sistema os documentos declaratórios assinados e digitalizados, conforme modelos também disponíveis no sítio eletrônico.

5.1.4 O Gestor da Aplicação poderá convocar o Mutuário para esclarecer dúvidas sobre a proposta cadastrada por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.

5.1.5 O Gestor da Aplicação realizará o enquadramento da proposta, a partir da verificação dos requisitos definidos no item 5.2 deste anexo.

5.1.6 O resultado da proposta enquadrada será publicado periodicamente no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

5.1.7 O Mutuário cuja proposta for enquadrada deverá encaminhar ao Agente Financeiro os documentos necessários para análise de risco de crédito.

5.1.8 Havendo aprovação do risco de crédito, os documentos necessários para análise de engenharia deverão ser encaminhados pelos proponentes aos agentes financeiros para a verificação dos requisitos definidos no item deste anexo.

5.1.9 O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a) A relação das propostas validadas, acompanhada de relatório conclusivo e específico por proposta, definido pelo Gestor da Aplicação, nos quais constem os resultados das verificações dos critérios referidos no item 5.3, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente; e

b) A relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação.

5.1.10 O Gestor da Aplicação publicará a relação de empreendimentos selecionados, até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.1.11 Em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as diretrizes definidas no item 5.3.3 deste anexo, para efeito de priorização das propostas.

5.1.12 Depois de selecionadas, as propostas deverão ser contratadas com os Agentes Financeiros no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da publicação da portaria de seleção. Caso não seja contratada no prazo estabelecido, a portaria de seleção da proposta será tornada insubsistente, podendo o proponente reingressar no processo seletivo.

5.2 Critérios para enquadramento

5.2.1 Para fins de enquadramento, as propostas inscritas pelos Mutuários deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

a) Conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte (Instrução Normativa nº 27/2017);

b) Estar de acordo com as ações financeáveis relacionadas no item 4 deste anexo, observados os limites definidos;

c) Indicação de Ponto Focal (agente responsável pela proposta) pelo Mutuário;

d) Compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana do município, conforme orientações constantes no Anexo II, para as modalidades 1, 3 e 4.

e) Intervenções na modalidade 1 (Sistemas de transporte público) devem apresentar o Projeto Funcional, e propostas nas modalidades 3 (Transporte não motorizado), 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) devem apresentar a Caracterização do Projeto, quando do cadastramento da proposta pelo mutuário, conforme orientações constantes no Anexo II;

f) Apresentação de informações relativas às redes de água e de esgotamento sanitário do município, conforme orientações constantes no Anexo II;

g) Declaração de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção. Caso o Mutuário não tenha a titularidade e seja necessária desapropriação, o mesmo deve apresentar o Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), conforme regulamentação específica do Ministério das Cidades, com o mapa de localização, relatório fotográfico e dados quantitativos.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2018

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRO-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, da Comissão Curadora da FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRO-TRANSPORTE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PAREIRA

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2).

1.2. O objetivo é melhorar a qualidade dos deslocamentos da população nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas ao transporte público coletivo, ao transporte não motorizado (transporte ativo), à elaboração de planos de mobilidade urbana, estudos e projetos executivos.

2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Gestor da Aplicação - Ministério das Cidades;

2.2 Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal;

2.3 Agente Financeiro - instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador; e

2.4 Mutuário - municípios com população superior a 250 mil habitantes conforme projeção do IBGE para o ano de 2016.

3. LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.1 As propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios, definidas no quadro abaixo:

Quadro 1 - Limites das propostas por faixa de municípios

Faixa de municípios (mil hab.)	Valor mínimo por proposta	Valor máximo do somatório das propostas
Acima de 250 até 500	R\$ 5 milhões	R\$ 50 milhões
Acima de 500 até 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 100 milhões
Acima de 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 200 milhões

*Referência: IBGE 2016

3.2 Cada município poderá inscrever mais de uma proposta com o valor mínimo estabelecido, desde que o somatório do valor de suas propostas inscritas não ultrapasse os limites máximos discriminados no quadro 1.

3.3 Para as propostas inscritas exclusivamente nas modalidades 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) não se aplica o valor mínimo por proposta.

4. MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

4.1 O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2) possui ações financeáveis específicas para esta seleção, descritas abaixo.

4.1.1 Modalidade 1 - Sistemas de transporte público

- a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por ônibus com exclusividade de circulação no espaço viário (vias exclusivas e/ou faixas exclusivas);
- b) Abrigos e/ou estações para passageiros de transporte de caráter urbano;
- c) Terminais de passageiros de transporte de caráter urbano;
- d) Pavimentação de vias que façam parte do itinerário de transporte coletivo de caráter urbano;
- e) Sinalização viária, incluindo medidas de modernização de tráfego;
- f) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres e ciclistas, desde que vinculadas a infraestrutura do eixo de transporte existente ou proposto;
- g) Centros de controle operacional (CCO);
- h) Sistema de informações aos usuários (ITS);
- i) Equipamentos e sistemas dos modos de transporte público coletivo;
- j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por ônibus, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.1 e limitados a 40% do valor do investimento (VI) proposto na modalidade 1:

- a) Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);
- b) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;

- c) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;
- d) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;
- e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

- f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

- g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

- h) Contenção de encostas;

- i) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

- j) Recuperação ambiental;

- k) Certificação de implantação de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

4.1.1.3 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação transporte público coletivo urbano por hidrovia:

- a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por hidrovia (aquaviário) com percurso pré-determinado para o tráfego sobre águas;

- b) Dragagem de aprofundamento, manutenção e derrocagem, desde que vinculada à infraestrutura de transporte proposta;

- c) Berços, pieris, dolphins e cais;

- d) Terminais e estações de passageiros fixos ou flutuantes, com acesso por via terrestre;

- e) Sinalização e balizamento;

- f) Centros de controle operacional (CCO);

- g) Sistema de informações aos usuários (ITS);

- h) Aquisição de veículos de transporte público aquaviário, desde que vinculada a infraestrutura de transporte proposta;

- i) Calçadas;

- j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.4 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação dos projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por hidrovia, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.3 limitados a 40% do valor do investimento (VI) proposto na modalidade 1:

- a) Iluminação pública junto às estações e terminais objeto da intervenção;

- b) Arborização junto às estações e terminais objeto da intervenção;

- c) Paisagismo junto às estações e terminais objeto da intervenção;

- d) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

- e) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

- f) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

- g) Recuperação ambiental.

4.1.2 Modalidade 3 - Transporte não motorizado: infraestrutura urbana destinada à implantação ou adequação dos modos de transporte não motorizados, descritas a seguir:

4.1.2.1 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação do transporte não motorizado:

- a) Vias para pedestres com acessibilidade (calçadas, calçadões, passeios);

- b) Ciclovias e ciclofaixas;

- c) Passarelas e travessias para pedestres e ciclistas;

- d) Paraciclismo e bicicletários;

- e) Aquisição de veículos cicloviários para o transporte público, incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações;

- a) Intervenção;

- b) Art;

- c) Pai;

- d) Logradouros;

- e) Rei;

- f) Telecomunicações;

- g) Ol;

- h) Ob;

- i) Co;

- j) Rec;

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

- 4.1.3

**MINISTÉRIO DAS CIDADES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2017**

(Publicada no DOU, de 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 76 a 79, versão consolidada com as alterações da Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, publicada no DOU de 07 de novembro de 2017, Seção 1, página 64, com retificação publicada no DOU de 08 de novembro de 2017, com as alterações da Instrução Normativa nº 9, de 4 de maio de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, Seção 1, página 56, e com as alterações da Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 23 de julho de 2018, Seção 1, página 78)

Regulamenta a reformulação do
Programa de Infraestrutura de
Transporte e da Mobilidade Urbana –
PRÓ-TRANSPORTE

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66º do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando a Resolução nº 288, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS, que aprova conceitos e diretrizes a serem observados na operacionalização dos Programas de Aplicação do FGTS,

Considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS, e

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Regulamentar a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Este ato normativo terá eficácia somente para as novas seleções.
(Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

§ 1º Fica mantida a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, que abre seleção para propostas de Aquisição de Ônibus, Modalidade 1, referente à Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17).

§ 2º Os contratos de financiamento referentes a seleções realizadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão, por comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, adotar o estabelecido neste ato normativo.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, ou por normativos complementares.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 90 a 93.

BRUNO ARAÚJO

**PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE
URBANA**

PRÓ-TRANSPORTE

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Anexo trata da regulamentação, no âmbito do Gestor da Aplicação, do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, reformulado pela Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.

1.2. As operações de financiamento do Programa Pró-Transporte estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, a esta Instrução Normativa, aos normativos com procedimentos específicos de abertura de seleção e a normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.3. As disposições constantes nesta Instrução Normativa encontram-se alinhadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012, e aos princípios e às diretrizes da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES nº 12/2015 ou outra versão de atos normativos vigentes relativos à Política Socioambiental do FGTS.

2. OBJETIVO

2.1. O Pró-Transporte tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em sistemas e outras infraestruturas de mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.

2.2. O Programa está voltado ao financiamento do setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos destinados ao Pró-Transporte são provenientes do Orçamento Operacional Anual e do Orçamento Plurianual do FGTS vigentes, referentes à área de Infraestrutura Urbana, estabelecidos em Resolução do CCFGTS e com alocação definida anualmente por ato normativo do Gestor da Aplicação.

4. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

4.1. São participantes do Programa Pró-Transporte:

- a) Gestor da Aplicação – Ministério das Cidades;
- b) Agente Operador do FGTS – Caixa Econômica Federal;
- c) Agentes Financeiros – instituições financeiras e agências de fomento previamente habilitados pelo Agente Operador; e
- d) Mutuários/Tomadores de Recursos – setor público e setor privado:

d.1) Setor público: os estados, os municípios, o Distrito Federal e os órgãos públicos gestores. Os órgãos públicos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados à mobilidade urbana, no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis; e

d.2) Setor privado: as respectivas concessionárias ou permissionárias, as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.

4.2. Os papéis e suas atribuições são detalhados a seguir:

4.2.1. O Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de Gestor da Aplicação, responsável por realizar a gestão do programa, dos projetos e das atividades, conforme as atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 1522, de 13 de junho de 1995, atua mediante:

- a) definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implementação;
- b) divulgação de atos normativos e orientações aos Proponentes/Mutuários;
- c) análise de enquadramento, hierarquização, quando couber, e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Mutuários, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e

d) acompanhamento da execução do programa.

4.2.2. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador, é responsável por:

a) definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, observando os atos normativos expedidos pelo MCIDADES e demais legislações aplicáveis à operacionalização de contratos de financiamento;

b) controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;

c) cadastrar e habilitar os Agentes Financeiros para atuar nos programas de aplicação dos recursos do FGTS;

d) analisar a capacidade de pagamento do tomador, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;

e) analisar, quando for o caso, as propostas de operações de crédito, pronunciando-se quanto à sua viabilidade, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;

f) contratar operações de empréstimo com os Agentes Financeiros, zelando pela correta aplicação dos recursos;

g) acompanhar, por intermédio dos Agentes Financeiros, a atuação dos Proponentes/Mutuários, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;

h) acompanhar e orientar a atuação dos Agentes Financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;

i) acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos Agentes Financeiros;

j) analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes Financeiros;

k) avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;

l) apresentar informações sobre os quantitativos físicos dos modos de transporte executados nos contratos de financiamento dos diversos Agentes Financeiros, de forma detalhada; e

m) apresentar relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado, com a finalidade de proporcionar, ao Gestor da Aplicação, meios para avaliar o desempenho do programa, com identificação do ato normativo que selecionou o empreendimento.

4.2.3. As instituições financeiras e agências de fomento, previamente habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro, além daquelas atribuições inerentes à concessão de financiamentos, são responsáveis por:

a) orientar os Proponentes/Mutuários na formulação das propostas de operações de crédito;

- b) analisar o risco de crédito dos Proponentes/Mutuários;
- c) efetuar o enquadramento, quando couber, das propostas que forem recepcionadas pelo Agente Financeiro; (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)
- d) analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com as diretrizes definidas nesta instrução e em normativos aplicáveis, emitindo parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, jurídicos e econômico-financeiros;
- e) solicitar a alocação de recursos ao Agente Operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação;
- f) verificar, no ato da proposta firme do setor público, o atendimento aos atos normativos vigentes relativos a contingenciamento do crédito ao setor público;
- g) contratar com os Proponentes/Mutuários as operações de crédito autorizadas pelo Agente Operador, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;
- h) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;
- i) realizar o acompanhamento das obras e serviços financiados, inclusive das ações constantes no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e nos Projetos de Trabalho Social quando aplicável;
- j) orientar os Proponentes/Mutuários quanto a procedimentos previstos de alterações contratuais;
- k) verificar o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS;
- l) encaminhar, periodicamente ou quando solicitado, ao Gestor da Aplicação, as informações acerca do acompanhamento das operações em contratação e contratadas; e
- m) avaliar o desempenho dos Proponentes/Mutuários na execução das obras/serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação, adotando as providências cabíveis para sua solução.

4.2.4. Os Mutuários ou Tomadores de Recursos, além das ações inerentes à contratação do financiamento, são responsáveis por:

- a) observar e cumprir a regulamentação que rege o Pró-Transporte;
- b) cadastrar e enviar as propostas para concorrer à seleção no Pró-Transporte, nos termos definidos neste ato normativo e em atos normativos com procedimentos específicos de seleção;
- c) apresentar ao Agente Financeiro a documentação necessária à análise de risco;
- d) garantir aporte dos valores referentes à contrapartida;

- e) promover as ações necessárias para o adequado planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos, obras, serviços e atividades, na forma que estes venham a ser aprovados;
 - f) implementar medidas de gestão que visem à promoção de serviços eficientes, eficazes e inclusivos, incorporando metodologias que considerem a participação social no planejamento e execução das obras, serviços e atividades;
 - g) buscar soluções técnicas que contribuam para a sustentabilidade social, ambiental e econômica da intervenção;
 - h) observar, na elaboração do projeto e na execução das obras e serviços, as diretrizes gerais estabelecidas nesta instrução e normativos aplicáveis, bem como aos princípios e diretrizes da Política Socioambiental do FGTS;
 - i) atender aos requisitos de qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades aplicáveis, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;
 - j) encaminhar, ao Agente Financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, inclusive o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e os Projetos de Trabalho Social, quando couber, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de financiamento, de acordo com os normativos do programa, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
 - k) efetuar pagamento das prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro, na forma contratualmente estabelecida;
 - l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos licitatórios nos termos da legislação aplicável;
 - m) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
 - n) realizar a adequada operação, manutenção e conservação do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após a execução deste;
 - o) garantir a funcionalidade das obras, serviços e sistemas pactuados, após a implantação dos mesmos, e imediato benefício à população;
 - p) providenciar gerenciamento da obra com vistas a melhorar as condições de gestão do empreendimento, nos termos previstos nesta instrução e em normativos aplicáveis, quando couber;
 - q) providenciar as certificadoras, quando incluir como item financiável, de acordo com os casos previstos nesta instrução e em normativos aplicáveis;
-

- r) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para subsidiar o acompanhamento do programa;
- s) aderir e alimentar o Sistema de Informações de Mobilidade Urbana do Gestor da Aplicação, quando disponibilizado; e
- t) obter a anuência do órgão responsável pela operação do sistema/equipamento ou empreendimento que será implantado, quando couber.

5. MODALIDADES (AÇÕES FINANCIÁVEIS)

5.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Transporte, propostas nas seguintes modalidades:

- a) Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo;
- b) Modalidade 2 – Qualificação Viária;
- c) Modalidade 3 – Transporte não motorizado;
- d) Modalidade 4 – Estudos e Projetos;
- e) Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana; e
- f) Modalidade 6 – Desenvolvimento Institucional.

5.2. Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo

5.2.1. Destina-se à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano, nos diferentes modos de transporte, compreendendo:

- a) aquisição de veículos de transporte público (incluindo equipamentos, sistemas de informática e/ou telecomunicação embarcados) sobre pneus, sobre trilhos, aquaviário e mobilidade vertical (funicular, planos inclinados, elevadores, teleféricos);
- b) obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e dedicadas, e corredores dos sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário e de mobilidade vertical;
- c) abrigos, terminais e estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;
- d) instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);

- e) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;
- f) centros de controle operacional (CCO);
- g) equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo;
- h) sistema de informações aos usuários;
- i) acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);
- j) sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;
- k) iluminação pública da infraestrutura em implantação;
- l) mobiliário urbano;
- m) recuperação ambiental;
- n) certificação de implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas (remuneração de atividades de consultoria especializada contratada, desde que terceirizadas pelo Mutuário/Tomador de Recursos); e
- o) elaboração do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, nos casos que envolvam deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, conforme normativo específico do MCIDADES, disponível em www.cidades.gov.br;
 - o.1) a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias, cujo deslocamento foi motivado pela implantação do empreendimento objeto do financiamento, poderá ser viabilizada por meio de operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, nos casos que atenderem às diretrizes, regras e condições do programa; e
 - o.2) nos casos em que a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias não for executado por meio de operações firmadas no âmbito do PMCMV/FAR, o investimento deste item só será admitido como contrapartida.
- p) pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte público coletivo de caráter urbano. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.2.1.1. Os itens previstos nas alíneas k), l), m), n) e o) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 1, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.2.2. Os sistemas de mobilidade urbana implantados devem, **obrigatoriamente**, prever construção e/ou requalificação de calçadas, propiciando a acessibilidade na sua área de intervenção e estimulando a circulação de pedestres.

5.2.3. De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

5.2.4. De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.

5.2.5. Os projetos (dimensionamento) e a execução de obras de corredores e BRTs devem seguir o estabelecido no item 7 deste normativo.

5.2.6. As propostas enquadradas nesta modalidade poderão ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano, ou seja, que haja contiguidade nos seus perímetros urbanos, de acordo com as definições da Lei 12.587/2012.

5.3. Modalidade 2 – Qualificação viária

5.3.1. Destina-se a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação, e/ou qualificação de vias e da infraestrutura de mobilidade urbana, visando promover a democratização do espaço urbano, a acessibilidade e a salubridade, incluindo as seguintes ações financiáveis:

a) pavimentação de vias locais, coletoras, arteriais, estruturantes e de pedestres, sendo que:

a.1) a soma dos serviços de recapeamento de pavimento está limitada a 20% (vinte por cento) do total do investimento desta modalidade; (Alterada pela Instrução Normativa nº 9, de 04 de maio de 2018)

b) sistema de drenagem de águas pluviais para as vias objeto da intervenção;

c) sinalização viária e moderação de tráfego;

d) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;

e) redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;

f) abrigos e estações de transporte público com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;

g) acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

h) iluminação pública da infraestrutura em implantação;

i) mobiliário urbano;

j) recuperação ambiental; e

k) arborização e paisagismo.

5.3.1.1. Os itens previstos nas alíneas b), e), h), i), j) e k) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 2, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, redação retificada no DOU de 08 de novembro de 2017)

5.3.2. Os projetos de qualificação e pavimentação de vias, objeto das ações financiáveis desta modalidade, deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas, quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento e demais normas técnicas.

5.3.3. Os sistemas de mobilidade urbana implantados devem, obrigatoriamente, prever construção e/ou requalificação de calçadas, propiciando a acessibilidade na sua área de intervenção e estimulando a circulação de pedestres.

5.3.4. De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

5.3.5. De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.

5.4. Modalidade 3 – Transporte não motorizado

5.4.1. Destina-se ao investimento em ações que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado, tais como:

- a) obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres (implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas/passagens subterrâneas e vias para pedestres);
- b) obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos etc.);
- c) acessibilidade (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);
- d) sinalização viária;
- e) medidas de moderação de tráfego;
- f) aquisição de veículos cicloviários para o transporte público (incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicação);
- g) iluminação pública da infraestrutura em implantação;

38
h) mobiliário urbano; e

i) arborização e paisagismo.

5.4.1.1. Os itens previstos nas alíneas g) e i) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 3, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.5. Os itens a seguir discriminados podem fazer parte da composição de investimento das ações das Modalidades 1, 2 e 3, desde que associados às ações discriminadas nas alíneas das respectivas Modalidades:

a) aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, modernização e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, restrita a 15% (quinze por cento) do valor de investimento identificado na operação de crédito;

a.1) a aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra e o custo desse item de investimento deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da área, o que for menor, de acordo com procedimentos operacionais a serem estabelecidos pelo Agente Operador;

a.2) nos casos excepcionais, quando a desapropriação necessária ao empreendimento de mobilidade urbana resultar em áreas remanescentes, essas serão, preferencialmente, destinadas à área de habitação popular, observadas as destinações do uso do solo previstas no planejamento local; e

a.3) os custos relativos à desapropriação e ao reassentamento necessários à execução do empreendimento também poderão ser considerados como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato;

b) elaboração e execução do Trabalho Social, conforme normativo específico do MCIDADES, disponível em www.cidades.gov.br;

b.1) nos casos em que houver deslocamento involuntário de famílias, o Trabalho Social deverá compor o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias;

c) gerenciamento da implantação do empreendimento (remuneração de atividade de consultoria especializada de gerenciamento) quando terceirizada pelo Mutuário/Tomador, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº 12, de 9 de junho de 2015;

d) remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público; (Alterada pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

e) "as built" do empreendimento com cadastro técnico das adequações após a execução; (Alterada pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

f) elaboração de projetos executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação. (Incluída pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

5.6. Modalidade 4 - Estudos e Projetos

5.6.1. Destina-se à elaboração de projetos executivos e de estudos, de forma isolada, desde que o escopo do empreendimento se enquadre nas Modalidades 1, 2 ou 3, independente da previsão da fonte de recursos para a sua execução ser oriundo do FGTS, de outras fontes de financiamento, do Orçamento Geral da União ou dos orçamentos dos estados, municípios ou distrital, sendo financiáveis a elaboração de:

- a) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);
- b) estudos de concepção e outros estudos para implantação de empreendimentos de mobilidade urbana, tais como: estudos de demanda, de origem/destino, de tráfego, dentre outros; e
- c) projetos executivos.

5.7. Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana

5.7.1. Destina-se à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana pelos entes federados, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.587/2012 e demais referências do Gestor da Aplicação, podendo ser financiados para os municípios, Estados e Distrito Federal.

5.7.2. O Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado deve abordar o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.587/12, art.24.

5.7.3. Observado o conteúdo técnico mínimo, a elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana deve contemplar, definindo no seu Termo de Referência, pelo menos, as seguintes ações e documentos:

- a) o planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos, especificação técnica dos trabalhos e definição da participação social;
- b) a elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, dos deslocamentos, da mobilidade urbana local e outras políticas relacionadas;
- c) a elaboração de prognósticos e alternativas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, com a definição de objetivos, metas e ações estratégicas que atendam às soluções identificadas pelo poder público gestor e pela sociedade local como necessárias e almejadas para a cidade, de curto, médio e longo prazo;
- d) a elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação social;
- e) a elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; e
- f) a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, propriamente dita.

5.8. Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional

5.8.1. Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana, e da qualidade da prestação dos serviços, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade.

5.8.2. As ações são voltadas a treinamento de pessoal e assistência técnica a ser contratada pelos entes federados, podendo incluir:

- a) implantação ou ampliação de cadastro de informações sobre a infraestrutura e os serviços de mobilidade urbana locais;
- b) ações de promoção da melhoria da eficiência dos transportes públicos coletivos e da mobilidade urbana;
- c) implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional (padronização e automatização) das unidades que atuam no transporte público coletivo urbano e na mobilidade urbana;
- d) ações de fortalecimento das áreas técnicas, por meio de treinamento de pessoal e contratação de consultoria, visando melhorias nos termos de referência para projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano e de mobilidade urbana;
- e) estruturação técnica, institucional e administrativa dos gestores do serviço público de transporte coletivo público urbano e da mobilidade urbana; e
- f) desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas dos gestores e dos operadores dos sistemas de transporte público coletivo urbano.

5.9. Os proponentes do programa poderão cadastrar propostas que contemplem 01 (uma) ou mais modalidades quando da elaboração e apresentação da proposta de operação de crédito.

5.10. O enquadramento de propostas previstas neste normativo deve observar as orientações e recortes definidos em ato normativo do Gestor da Aplicação de abertura de seleção. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.11. O somatório dos valores das contratações de propostas das Modalidades 4, 5 e 6 fica limitado a 10% do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana no orçamento do FGTS vigente na data da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

6. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS NO PRÓ-TRANSPORTE

6.1. São pressupostos para o enquadramento e seleção de propostas em qualquer modalidade:

- a) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte;

b) ser mutuário/tomador de recursos previstos neste ato normativo;

c) enquadramento nas respectivas modalidades (ações financiáveis) do Pró-Transporte;

~~d) existência de Plano Diretor, para os municípios com população maior que 20 mil habitantes;~~
(Revogada pela Instrução Normativa nº 9, de 04 de maio de 2018)

e) compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana ou com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos para municípios com população superior a 20 mil habitantes;

f) observar o percentual de contrapartida mínimo; e

g) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

6.2. Para as propostas do setor privado que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos, ficam dispensados os pressupostos das alíneas "d" e "e" do item 6.1.

6.3. O processo para a seleção de propostas será estabelecido pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica, a qual definirá, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, calendário de contratação e procedimentos.

6.3.1. O Gestor da Aplicação poderá, a qualquer tempo, considerando a conveniência e oportunidade, selecionar propostas de financiamento de empreendimentos estruturantes de mobilidade urbana, para municípios com população superior a 250 mil habitantes, desde que sejam observadas as regras e as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e que atendam à Política Nacional de Mobilidade Urbana. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

6.3.1.1. As propostas de que trata o subitem 6.3.1 deverão observar o procedimento de enquadramento e seleção vigente para o porte de municípios referenciados, podendo o Gestor da Aplicação, em decisão fundamentada, dispensar o atendimento, pelo proponente, de requisitos específicos para enquadramento e/ou seleção. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

7. DIRETRIZES GERAIS

7.1. No desenvolvimento dos projetos de infraestrutura e dos termos de referência para aquisição de equipamentos, o Mutuário/Tomador de Recursos deverá observar os seguintes quesitos:

a) adequação aos dispositivos, normas gerais e critérios básicos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, principalmente à acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, bem como, as exigências previstas do estatuto da pessoa com deficiência e do idoso, no que couber;

b) atendimento à Política Socioambiental do FGTS;

c) os projetos e a execução das pavimentações de vias e sistemas deverão ser elaborados de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), com dimensionamento do pavimento de acordo com as especificações aprovadas pelo DNIT, disponíveis no site www.dnit.gov.br, naquilo que couber;

c.1) as seleções cujo objeto preveja projetos de corredores de ônibus exclusivos e corredores tipo *Bus Rapid Transit* (BRT) enquadrados na Modalidade 1 devem ter os pavimentos dimensionados de acordo com as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), observando a vida útil mínima de 20 (vinte) anos;

d) sinalização viária conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); e

e) compatibilidade do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e dos Projetos de Trabalho Social, quando assim couber, com o normativo específico do MCIDADES que verse sobre o tema.

7.2. Como subsídios para elaboração de propostas das Modalidades 1, 2 e 3, sugere-se consultar os três Cadernos Técnicos para Projetos de Mobilidade Urbana que contém considerações técnicas para implantação de diferentes infraestruturas de Transporte Ativo, Sistemas de Prioridade ao Ônibus e Veículos Leve sobre Trilhos, disponíveis em <http://www.cidades.gov.br/mobilidade-urbana>.

7.3. A elaboração de Planos de Mobilidade Urbana deverá levar em consideração as orientações para elaboração de planos disponíveis em <http://www.cidades.gov.br/mobilidade-urbana>, em especial no documento "*Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana*".

8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

8.1. As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana. Cabe ao Agente Operador definir as condições operacionais para aplicação dos recursos, respeitados a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações e as condições estabelecidas neste item.

8.2. O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP) e outros recursos que vierem a ser aportados, representando os custos relativos à execução de todas as obras, aquisições e serviços necessários para a consecução do objeto pactuado.

8.3. Contrapartida

8.3.1. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

8.3.2. O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

8.3.3. O projeto executivo e outros itens de investimento serão admitidos como pré-investimento para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.3.4. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

8.4. Prazos de Carência e de Amortização

8.4.1. O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

8.4.1.1. O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

8.4.2. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos; e

b) para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

8.4.3. Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 8.4.1.

8.5. Juros

8.5.1. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

8.6. Desembolsos

8.6.1. O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

8.6.2. O primeiro desembolso de qualquer financiamento de empreendimento de mobilidade urbana fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável, além de atender às condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Tomador de Recursos.

8.6.3. Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento, a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente, quando exigível.

8.6.4. O Mutuário/Tomador de Recursos deve comprovar, para fins do primeiro desembolso, a destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente.

8.6.5. Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá adquirir, antes da contratação do financiamento, material rodante de sistemas de veículos sobre trilhos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.6. A critério do Agente Operador, por solicitação do Tomador, poderão ser aceitos recursos aplicados antes da contratação do financiamento de que trata o item 8.6.5 como desembolso de valores do financiamento, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com a finalidade de atestar os equipamentos adquiridos e o valor das aquisições efetuadas. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.7. O reconhecimento das aquisições de que trata o item 8.6.6 pelo Agente Financeiro observará o prazo de 24 meses antes da data do enquadramento e considerará a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.8 A critério do Agente Operador, o projeto executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos: (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.8.1 Projeto Executivo: até 24 meses antes do enquadramento; (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.8.2 Obras e Serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.7. Utilização do Saldo Residual

8.7.1. Considera-se saldo residual o saldo remanescente do empréstimo concedido, apurado após a conclusão e alcance do objeto contratual.

8.7.2. Caberá ao Agente Operador autorizar a utilização do saldo residual limitado a 10% do valor do investimento, mediante análise de enquadramento da proposta nas ações financiáveis do Programa e verificações de disponibilidade orçamentária.

8.7.2.1. No caso de saldos residuais superiores a 10% do valor do investimento, caberá ao Gestor da Aplicação a autorização para sua utilização.

8.7.3. O Agente Operador deverá informar ao Gestor da Aplicação sobre autorizações de utilização de saldo residual, finalização da utilização de saldo residual e cancelamento de utilização de saldo residual.

8.7.4. Aprovada a utilização do saldo residual, o Tomador tem até 12 (doze) meses para iniciar a obra, contados a partir da data de autorização para a utilização do saldo.

8.7.5. A utilização do saldo residual fica restrita a uma única solicitação.

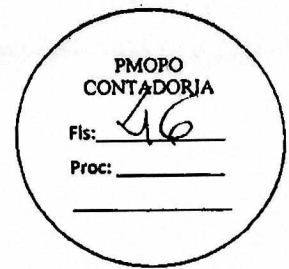
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Gestor da Aplicação, por meio de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com porcentagens mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

9.2. Em caso de necessidade de alteração contratual, o Tomador/Mutuário deve se dirigir ao Agente Financeiro.

9.3. Valores que excedam as porcentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

9.4. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: SEMPLAF

Em análise e verificação ao Processo 4464/2018, quanto a contratação de Operação de Crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, verifica-se que consta uma carta consulta sob protocolo 1566.24.1801/2018, onde já está pré aprovado constando as ruas que serão asfaltadas, bem como as que serão recapeadas totalizando 21,403 km entre pavimentação e recapeamento.

Considerando que, já está em andamento o Pedido de Verificação de Limites junto a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme protocolo em anexo.

Considerando que, a Caixa Econômica Federal nos informou que o processo de avaliação financeira está pendente apenas a Lei Autorizativa.

Somos **FAVORAVEL**, uma vez que o nosso Município POSSUI Grau de Endividamento, devidamente analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde essa Operação de Crédito tem uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 216 meses, taxa de juros de 6% ao ano, onde será financiado o valor de R\$ 9.671.000,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Um Mil Reais), com uma contrapartida de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), totalizando um investimento de R\$ 10.180.000,00 (Dez Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais).

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

Denise M. Vitorino
Contadora
C.R.C. 270.240

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício nº 1799 / 2018 / GIGOV/PV

Porto Velho, 27 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Avenida Daniel Combene, 1156, Centro
CEP: 76920-000 – Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: **Pendência Técnica**

Ref.: **Proposta de Financiamento nº 0504440-94 - Programa Pró-Transporte - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Após análise da documentação encaminhada através do ofício nº 116/2018/SEMPALAF de 19/11/2018, referente a proposta de financiamento para obra de qualificação viária no Município de Ouro Preto do Oeste, informamos as seguintes pendências:

- Encaminhar Quadro de Composição do Investimento (QCI) do contrato;
- Encaminhar a licença ambiental prévia da intervenção, ou manifestação do órgão ambiental;
- Encaminhar cronograma de desembolso do Contrato;
- O Cronograma físico-financeiro encaminhado não contempla a totalidade do empreendimento;
- Do projeto de pavimentação, mostra-se faltante:
- Do projeto de pavimentação, mostra-se faltante:
 - Perfil longitudinal das ruas contendo cotas do terreno e cotas de projeto, **sempre que a espessura média da movimentação de terra exceder 20 cm;**
- Do projeto de drenagem pluvial, deverão ser apresentados:
 - Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível;
 - Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema existente, quando for o caso;
 - Perfis longitudinais das redes, PV a PV, e dos ramais;
 - Detalhes dos poços de visita e bocas de lobo;

A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 1799/2018/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- Declaração informando que a solução proposta atende às diretrizes contidas nos Contratos de Concessão e Planos Diretores de Saneamento Básico, de Bacia Hidrográfica, de Desenvolvimento Regional, etc., quando existentes;
 - Da Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo de Quantitativos:
 - As dimensões contidas na descrição do serviço “Meio-fio com sarjeta” não guardam compatibilidade com as dimensões detalhadas em projeto;
 - No serviço “Imprimação de base de pavimentação” sugerimos utilizar referência SINAPI de número 96401, está mais atual (a composição utilizada não mais existe na referência SINAPI) e de menor custo;
 - No serviço “Transporte local com caminhão basculante 6m³”, sugerimos utilizar composições referenciais mais atuais, tais quais 95875, 95876 ou 95877. Também sugerimos que, na escolha da composição, opte-se por caminhão basculante com caçamba de maior capacidade, para que seja primada a economicidade do serviço;
 - Ainda sobre o transporte de materiais. Para o bota-fora do material escavado na abertura de caixa, foi utilizado um DMT de 12km. Para o bota-fora do material de escavação para drenagem, foi utilizado um DMT de 7km. O Croqui encaminhado indica local de bota-fora com DMT de 5km. Adequar;
 - A espessura das camadas de base e sub-base não condiz com o detalhamento apresentado em projeto;
 - Sugerimos, para o serviço “Assentamento de tubos d=800mm” a utilização da referência SINAPI 92813, mais atual e menos custosa. Idem para os demais serviços de assentamento de tubos;
 - Não foi orçada a aquisição ou fabricação dos tubos a serem utilizados nas obras de drenagem;
 - Não foi orçado o transporte da jazida para o local da obra dos materiais de base e sub-base;
 - Não foi considerada a utilização de agregado na composição do CBUQ, verificar;
 - A largura das camadas de base e sub-base detalhadas em projeto não condizem com o utilizado na memória de cálculo. Essa discrepância reflete nos quantitativos de escavação de caixa, volumes de material de base e sub-base, regularização de subleito, entre outros;
 - Não foi considerado em planilha o transporte do material de aterro para a execução do passeio;
 - As dimensões das Placas de Obra devem seguir as instruções do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, encontrado no link http://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual_PlacadeObras.pdf;
 - Para os serviços que utilizam a referência SICRO2, utilizar referência mais atual, haja vista que a referência utilizada data do ano de 2016 e, além de desatualizada, encontra-se fora de uso.
 - Encaminhar a ART/ RRT **registrada** do responsável técnico pela elaboração dos projetos e orçamentos;
2. Informamos que a aprovação da viabilidade técnica através da apresentação do projeto básico é condicionante para validação da proposta de financiamento.

A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 1799/2018/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3. Solicitamos ainda o encaminhamento da Lei Autorizativa aprovada pela Câmara dos Vereadores citando a CAIXA como Agente Financeiro;
4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

FRANKLIN OLIVEIRA BRITO
Coordenador de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

Assinatura Digital com validade
jurídica assegurada conforme MP
2.200/2001, que instituiu a ICP-Brasil



A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.it.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 1799/2018/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício nº 1933 / 2018 / GIGOV/PV

Porto Velho, 19 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Avenida Daniel Combene, 1156, Centro
CEP: 76920-000 – Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: **Pendência Técnica**

Ref.: **Proposta de Financiamento nº 0504440-94 - Programa Pró-Transporte - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Após análise da documentação encaminhada através do ofício nº 128/2018/SEMPALF de 11/12/2018, referente a proposta de financiamento para obra de qualificação viária no Município de Ouro Preto do Oeste, informamos as seguintes pendências:

- Encaminhar Quadro de Composição do Investimento (QCI) do contrato;
- Encaminhar a licença ambiental prévia da intervenção, ou manifestação do órgão ambiental;
- Encaminhar cronograma de desembolso do Contrato;
- Encaminhar documentação técnica também em mídia digital;
- Do projeto de pavimentação, mostra-se faltante:
 - Perfil longitudinal das ruas contendo cotas do terreno e cotas de projeto;
- Do projeto de drenagem pluvial, deverão ser apresentados:
 - Apresentar planta baixa geral do projeto de drenagem, indicando os locais de lançamento final e/ou as ligações com o sistema existente;
 - Não foram previstas alas e/ou bocas de lançamento para as águas provenientes da drenagem, tampouco dissipadores de energia, caso necessários. Justificar;
 - Não foi prevista a drenagem profunda em alguns trechos de ruas. Justificar;
 - Encaminhar declaração informando que a solução proposta atende às diretrizes contidas nos Contratos de Concessão e Planos Diretores de Saneamento Básico, de Bacia Hidrográfica, de Desenvolvimento Regional, etc., quando existentes;
- Da Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo de Quantitativos:

A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 1933/2018/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- As dimensões contidas na descrição do serviço “Meio-fio com sarjeta” não guardam compatibilidade com as dimensões detalhadas em projeto;
- Foi orçado em planilha base e sub-base de solo arenoso, porém é considerado DMT para o transporte desse material da jazida de cascalho e não do areal;
- Não foi considerado o transporte dos agregados para a usinagem do CBUQ, verificar;

2. Informamos que a aprovação da viabilidade técnica através da apresentação do projeto básico é condicionante para validação da proposta de financiamento.

3. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

FRANKLIN OLIVEIRA BRITO
Coordenador de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

NILDSO N RIBEIRO DE ARAUJO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

Assinatura Digital com validade
jurídica assegurada conforme MP
2.200/2001, que instituiu a ICP-Brasil



A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.itl.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 1933/2018/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício nº 1947 / 2018 / GIGOV/PV

Porto Velho, 26 de Dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Avenida Daniel Combene, 1156, Centro
CEP: 76920-000 – Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: **Pendência Técnica**

Ref.: **Proposta de Financiamento nº 0504440-94 - Programa Pró-Transporte - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Após análise da documentação encaminhada através do ofício s/n, recebido em 24/12/18, referente a proposta de financiamento para obra de qualificação viária no Município de Ouro Preto do Oeste, informamos as seguintes pendências:

- O Quadro de Composição do Investimento (QCI) do contrato deverá ser assinado pelo ordenador de despesas do Município;
- O cronograma de desembolso do contrato prevê desembolso em 36 meses, ao passo que o cronograma físico-financeiro da obra prevê apenas 12 parcelas mensais. Compatibilizar essas peças;
- Encaminhar a documentação técnica **também em mídia digital;**
- Do projeto de pavimentação, mostra-se faltante:
 - Considerando que a soma das camadas de base e sub-base excede 20cm, encaminhar perfil longitudinal das ruas contendo cotas **do terreno e cotas de projeto.**
- Do projeto de drenagem pluvial, deverão ser apresentados:
 - Indeferimos a justificativa quanto à não adoção de drenagem profunda em alguns trechos e ruas. Não só a drenagem profunda é parte integral da funcionalidade plena

A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 1947/2018/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

do empreendimento, quanto sua instalação traz ganhos significativos para a tráfegabilidade da via, bem como para a durabilidade do revestimento asfáltico.

- Indicar, se houver, a interação dos sistema projetado de drenagem pluvial com o sistema existente;

- Da Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo de Quantitativos:

- As composições adotadas para base e sub-base já contemplam os serviços de escavação e carga de material de jazida, não havendo necessidade que este seja orçado novamente na planilha.
- Utilizar os insumos de mão de obra com encargos complementares em todas as composições de custo.
- Recomendamos a não utilização de múltiplas referências de preço para o mesmo insumo.

2. Informamos que a aprovação da viabilidade técnica através da apresentação do projeto básico é condicionante para validação da proposta de financiamento.

3. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

FRANKLIN OLIVEIRA BRITO

Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

Assinatura Digital com validade
jurídica assegurada conforme MP
2.200/2001, que instituiu a ICP-Brasil



A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 1947/2018/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício nº 0045 / 2019 / GIGOV/PV

Porto Velho, 14 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Avenida Daniel Combene, 1156, Centro
CEP: 76920-000 – Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: **Pendência Técnica**

Ref.: **Proposta de Financiamento nº 0504440-94 - Programa Pró-Transporte - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Após análise da documentação encaminhada através do ofício s/n, recebido em 03/01/2019, referente a proposta de financiamento para obra de qualificação viária no Município de Ouro Preto do Oeste, informamos as seguintes pendências:

- Os valores de repasse e contrapartida deverão ser corrigidos no QCI, pois estão divergentes daqueles constantes da seleção;
- Apresentar a ART do projeto de acessibilidade;
- Termo de aprovação dos projetos de engenharia, emitidos pelos órgãos competentes da prefeitura, em especial aquele referente à sinalização viária;
- **O envio da documentação técnica completa em mídia digital é de suma importância para a continuidade da análise.**
- Do projeto de pavimentação:
 - Enviar em formato A4 (folha única) a legenda das plantas do Perfil Longitudinal e Seções das Vias, já apresentadas. Também deverá ser informado se as planilhas de cubagem já aprovadas estão em conformidade com esses Perfis e Seções, ou se foram levantadas de acordo com a seção padrão, e neste caso devem ser reapresentadas.

A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 0045/2019/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

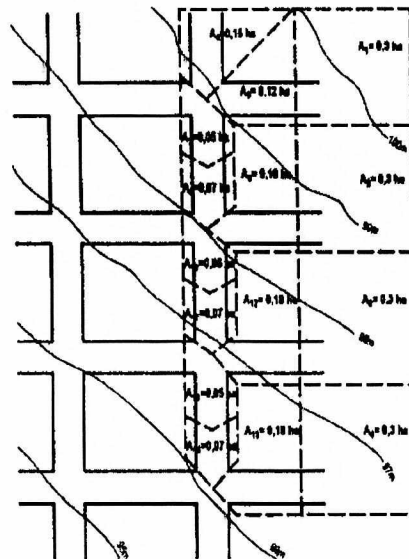
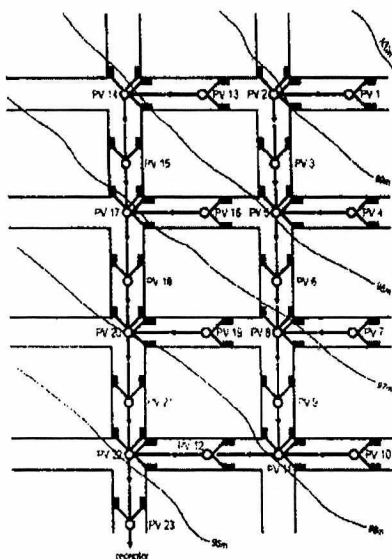
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

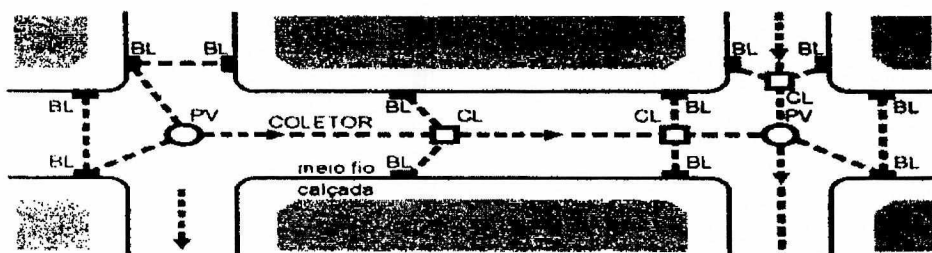
• Do projeto de drenagem pluvial:

- Uma vez que a justificativa quanto à não adoção de drenagem profunda em alguns trechos e ruas, foi indeferida no parecer anterior, entendemos que não só a drenagem profunda é parte integral da funcionalidade plena do empreendimento, quanto sua instalação traz ganhos significativos para a trafegabilidade da via, bem como para a durabilidade do revestimento asfáltico. Desta forma, o projeto de drenagem deverá ser reavaliado quanto aos seguintes aspectos:

- Inclusão de novos trechos de drenagem profunda, conforme NBR vigentes e manuais consagrados;



- Aumento do número de bocas de lobo, visando reduzir seus espaçamentos e facilitar o escoamento das águas pluviais, em especial nos cruzamentos das vias. Lembrando que as bocas de lobo devem ser locadas a montante das rampas de acessibilidade;



- O meio-fio e a sarjeta modelo MFC 03 extraído do SICRO3, aparente não ser usual para este tipo de pavimentação, devido às suas dimensões. Sendo assim, orientamos substituí-lo por um modelo constante do SINAPI, ou justificar o seu uso.

A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 0045/2019/GI/GOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- Apresentar em planta a interação do sistema projetado de drenagem pluvial com o sistema existente, através de uma planta geral do sistema de drenagem adicionando o sentido de fluxo de águas das vias adjacentes e os equipamentos existentes (bocas de lobo, poços de visita, lançamentos, dissipadores etc).
 - Da Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo de Quantitativos:
 - Incluir na planilha o item Administração Local da Obra e enviar a sua composição, lembrando que neste item deverão constar: os custos com o engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços (alocado, hoje, nos serviços preliminares), custos com encarregados, almoxarife, aluguel de veículo, despesas com manutenção e segurança, consumo de energia e água etc.;
 - Verificar a necessidade da inclusão da Mobilização e Desmobilização no orçamento;
 - Ajustar as proporções da placa de obra, para 2,00L:1,25H, podendo ser alterada de 3,00x2,00m (6,0m²) para 4,00x2,50m (10,0m²).
2. Informamos que todas as peças técnicas alterados pelas solicitações desse parecer deverão ser impressas e reencaminhadas. Lembrando, também, que deverão ser apresentadas todas as peças técnicas do empreendimento em formato digital (projetos, orçamentos, memórias, especificações etc.), pois ainda não foram encaminhadas na versão atual.
3. Informamos ainda que a aprovação da viabilidade técnica através da apresentação do projeto básico é condicionante para validação da proposta de financiamento.
4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

FRANKLIN OLIVEIRA BRITO
Coordenador de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

Assinatura Digital com validade
jurídica assegurada conforme MP
2.200/2001, que instituiu a ICP-Brasil



A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 0045/2019/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício nº 0234 / 2019 / GIGOV/PV

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Avenida Daniel Combene, 1156, Centro
CEP: 76920-000 – Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: **Pendência Técnica**

Ref.: **Proposta de Financiamento nº 0504440-94 - Programa Pró-Transporte - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Após análise da documentação encaminhada através do ofício nº 013/SEMPALF/2019, recebido em 18/02/2019, referente a proposta de financiamento para obra de qualificação viária no Município de Ouro Preto do Oeste, informamos as seguintes pendências:

- Apresentar termo de aprovação dos projetos de engenharia, emitidos pelos órgãos competentes da prefeitura, em especial aquele referente à sinalização viária;
- Compatibilizar o Cronograma de Desembolso com as parcelas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- Do projeto de pavimentação:
 - Enviar em formato A4 (folha única) a legenda das plantas do Perfil Longitudinal e Seções das Vias, já apresentadas. Também deverá ser informado se as planilhas de cubagem já aprovadas estão em conformidade com esses Perfis e Seções, ou se foram levantadas de acordo com a seção padrão, e neste caso devem ser reapresentadas.
- Do projeto de drenagem pluvial:
 - Reiteramos que todas as vias contempladas por este contrato deverão receber soluções para a drenagem e escoamento das águas pluviais.
 - Encaminhar a planta geral do sistema e plantas parciais separadas por bacias de contribuição, contendo no mínimo: Soluções de drenagem existentes, soluções de drenagem a implantar neste contrato, soluções de drenagem a implantar por outros empreendimentos, tipo de revestimento e sentido de escoamento de todas as vias de cada bacia.
- Da Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo de Quantitativos:

A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 0234/2019/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- Verificar a necessidade da inclusão da Mobilização e Desmobilização no orçamento e, caso entenda-se desnecessária, justificar;
- Devido ao novo manual de Placas e Adesivos de Obras, lançado em 19/02/2019, solicitamos ajustar as proporções da placa de obra, para 2,00L:1,00H, podendo ser alterada para 4,00x2,00m (8,0m²).

2. Informamos que todas as peças técnicas alterados pelas solicitações desse parecer deverão ser impressas e reencaminhadas. Lembrando, também, que deverão ser apresentadas todas as peças técnicas do empreendimento em formato digital (projetos, orçamentos, memórias, especificações etc.), pois ainda não foram encaminhadas na versão atual.

3. Informamos ainda que a aprovação da viabilidade técnica através da apresentação do projeto básico é condicionante para validação da proposta de financiamento.

4. Na oportunidade reiteramos a apresentação da documentação para renovação da análise de risco de crédito, conforme abaixo:

- Modelo CAIXA_MO33392 (em anexo) – para preenchimento da Dívida Fundada interna e externa com prazo superior a 12 meses (em anexo), sendo um formulário para cada operação de crédito contratada junto ao Sistema Financeiro Nacional e ou internacional, bem como às dívidas renegociadas com o FGTS, INSS, PIS/PASEP, Receita Federal, Precatórios, Dívidas Cíveis e Trabalhistas, RPPS – Regime de Próprio de Previdência Social, posicionadas em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa;

4.1 Os documentos listados acima, utilizados na avaliação de risco de crédito de Municípios, devem conter a assinatura do prefeito e contador responsáveis, conforme determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.6.

5. Lembramos que estamos aguardando inserção dos dados no SADIPEM para iniciarmos análise e posterior aprovação do STN.

6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
FRANKLIN OLIVEIRA BRITO
Coordenador de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

(Assinado Eletronicamente)
NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

Assinatura Digital com validade
jurídica assegurada conforme MP
2.200/2001, que instituiu a ICP-Brasil



A conformidade deste documento pode ser verificada no site <https://verificador.iti.gov.br>, fazendo o upload do documento assinado.

Ofício nº 0234/2019/GIGOV/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO

PROCESSO Nº 1536/2019
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SCI
DATA:09.05-2019

Veio o presente para emissão de projeto de lei.

Constata-se que o presente processo trata-se de despesa e não foi analisado pelo SCI.

Portanto, encaminho para manifestação do Controle Interno, após encaminhar a Procuradoria Jurídica.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

60

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1536/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: PROJETO DE LEI (117)

Data.....: 09/05/2019 10:57:12

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO, PARA MANIFESTAÇÃO DO SCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de maio de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Parecer nº 005/2019

Processo nº 1536/2019

Objetivo: Contratação de Financiamento Junto a Caixa Econômica Federal.

Em, 09 de Maio 2019.

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto à Solicitação de Financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 13.974.239,36 (treze milhões novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), com uma contrapartida de R\$ 735.486,28(setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando um investimento de R\$ 14.709.725,64 (quatorze milhões setecentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco centavos e sessenta e quatro centavos), onde esta operação de crédito tem carência de 24 meses, com prazo de amortização de 216 meses com taxa de juros de 6% ao ano, segundo a contabilidade.

Informa também a contabilidade quanto o endividamento do município que encontra-se devidamente analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Processo traz a proposta de investimento já pré-aprovado onde tem até as ruas que serão asfaltadas bem como as que serão recapeadas, porém existe a exigência da Caixa Econômica Federal quanto as drenagens das referidas ruas e só depois a pavimentação, aumentando o cronograma de desembolso financeiro, chegando ao valor já descrito.

Vem ao processo parecer da Contadoria Municipal (07) onde demonstra o resumo acima descrito.

Diante do exposto, e pela demonstração exposta pela Contabilidade através de seu parecer técnico no processo, onde o comprometimento com o endividamento do município, esta dentro dos parâmetro aceitável, que as taxas de juros representa as praticada no mercado não representado inviabilidade, que os valores a ser



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



amortizado no prazo estabelecido, deverão ser valores fixos, com logos prazos, sendo de 216 meses, e por se tratar de investimento, e cabendo ainda orientar quanto o referido projeto que devera constar no PPA, LDO e LOA, também levando em consideração o parecer pela viabilidade do projeto emitido pela Contadoria do Município, esta Coordenadoria e favorável o prosseguimento do Projeto de Lei .

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Controle Interno

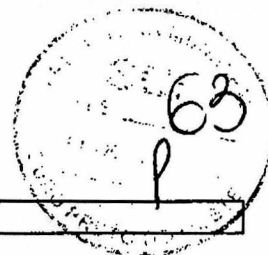


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1536/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: PROJETO DE LEI (117)

Data.....: 09/05/2019 13:36:03

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue para parecer.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de maio de 2019.

Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Recebido dia 09/05/19
às 16:52
Pelo a. Proc. Jurídica
Summi



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO



INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: Contratação de Operação de Crédito junto Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.

DATA: 10/05/2019

I - RELATÓRIO

Vieram os autos para análise a respeito do Projeto de Lei em epígrafe que tem como objeto a contratação de operação de crédito, onde se iniciou através do Memorando de nº022/2019/SEMPALF às fls.02.

A propositura encontra a sua justificativa no presente, através do parecer contábil, às fls. 07, bem como, nos documentos juntados pela Contadoria Geral. Consta nas fls. 61/62 parecer do Sistema Controle Interno

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a exigência de Parecer Jurídico do Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da aprovação. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo de contratação de Operação de Crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, pois na carta consulta sob o protocolo nº. 1566.24.1801/2018, consta pré-aprovado as ruas deste Município que serão asfaltadas e as que serão recapeadas, assim, no total serão 21.403 Km, entre pavimentação e recapeamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



III- CONCLUSÃO

Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, tem como objetivo de contratação de Operação de Crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, pois na carta consulta sob o protocolo nº. 1566.24.1801/2018, consta pré-aprovado as ruas deste Município que serão asfaltadas e as que serão recapeadas, assim, no total serão 21.403 Km, entre pavimentação e recapeamento.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1536/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto.....: PROJETO DE LEI (117)

Data.....: 10/05/2019 09:41:38

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUIE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de maio de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1536/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: PROJETO DE LEI (117)

Data.....: 10/05/2019 11:45:12

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo assinado.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de maio de 2019.

CYNTIA C. DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Cyntia